

Alfredo Chaves, 17 de Setembro de 1980

Rainor Breda
Prefeito Municipal

Bei N° 513/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A no valor de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Art. 2º - O referido empréstimo de que se trata o Art. 1º, servirá para indemnização do material cirúrgico e hospitalar da Firma Casa Saúde e Maternidade Sant'Anna Ltda, que o empréstimo será pago comprometendo parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e I. C. M, dentro dos exercícios de 1981 a 1982.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Setembro de 1980.

Rainor Breda
Prefeito Municipal

Bei N° 514/80

O Prefeito Municipal de Alfredo

Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

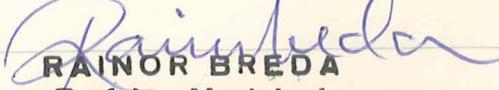
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Alfredo Chaves autorizado a firmar Contrato com a Casa de Saúde e Maternidade Sant'Anna Ltda., pelo qual referida entidade transfere à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, todo o material instrumental médico-cirúrgico constante do laudo de avaliação, que fica pagado parte integrante desta lei, mas a transferência dos Convênios firmados pela dita Comissão e existente no aludido hospital recebendo, em contrapartida a indenização de R\$ 2.839,900,00 (Dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta), pagável em duas parcelas, a primeira de R\$ 1.500.000,00 (Quinhentos mil e cinquenta), no dia 16 do corrente mês e a 2ª de R\$ 1.339,900,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e nove mil e novecentos e cinquenta) em 31 de janeiro de 1981 com desconto de 3% e até março valor total sem desconto.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves poderá efetuar o pagamento inicial com os recursos orçamentários de que dispõe e ainda autorizada a efetuar o pagamento da segunda e última parcela com os recursos do empréstimo bancário já autorizada por esta Câmara, ou com

recursos do próprio Orçamento Municipal
Art. 3º - Do Contrato a que se refere o Art. 1º desta lei deve constar, expressamente, cláusula em que a Casa de Saúde e Maternidade Sant'Anna Ltda. se compromete a comunicar ao INAMPS e ao FUNRURAL, no prazo de 30 dias da inauguração do mesmo, que a razão social da entidade mantenedora do aludido hospital, não mais será a firma aludida e sim, a FUNDACÃO ASSISTENCIAL DE ALFREDO CHAVES, organização que está sendo instituída e que, a partir de janeiro de 1981 terá a seu cargo a exploração dos serviços do citado hospital, passando a receber, consequentemente, as verbas referentes aos Convênios firmados entre a Previdência Social e a referida firma concessionária, cabendo à Previdência em última instância se manifestar sobre a conveniência dos aludidos Convênios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 1980


RAINOR BRED
Prefeito Municipal

Lei nº 515/80

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele